



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 2387, DE 2023

Altera o art. 2º, §2º da Lei 11.738/2008, para incluir os professores de Educação Infantil como profissionais do magistério.

Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para acrescentar o §2º para designação de professores de educação infantil pertencentes à carreira do magistério.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida do §2º e tornando o parágrafo único em §1º:

“Art. 61.....

§ 1º A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

§ 2º São considerados professores de educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, que atuam diretamente com as crianças educandas, os que exerçam função docente, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.” (NR)

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

